



DECRETO N.º 138/2025.

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 2434 de 19 de agosto de 2025 e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, conforme, da Lei Municipal nº 2434 de 19 de agosto de 2025, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Tereza do Oeste, conforme segue:

- **Secretaria da Agricultura:** Adelar da Silva Schillo;
- **Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal:** Paulo Afonso Geraldo Sanches;
- **Secretaria do Meio Ambiente:** Luiz Carlos Dias;
- **Representante do IDR – Paraná:** Stela Silva Desto;
- **Representante Cooperativa ATER BIOLABORE:** Edson Duarte da Silva;
- **Rep. Santa Maria:** Gilberto Rodrigues do Amarante;
- **Rep. Rio Saltinho:** Sadi Marcelo Arenhart;
- **Rep. Guavirá:** Gilberto Bussolaro;
- **Rep. Gonçalves Dias:** Nelson Iesque;
- **Rep. Pinhalzinho:** João Marcelo Ribeiro;
- **Rep. São Luiz:** Roberto Firmino Lopes;
- **Rep. Sepé Tiaraju:** Manoel Adílio Rossi;
- **Rep. Olga Benário:** Araújo Duarte da Luz;

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS compete:

- I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – Elaborar e aprovar, no início de cada mandato, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, em colaboração com os poderes executivo e legislativo, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- III – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesses comuns;
- V – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- VI – Assessoria a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento do agronegócio do Município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, a formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;



VII – Incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

VIII – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IX – Zelar pelo cumprimento da legislação municipal e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

X – Assessorar o Poder Executivo municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

XI – Pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XII – Acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão animal e vegetal, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

XIII – Promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos, da produção agrícola e florestal e da inspeção de produtos de origem animal;

XIV – Apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de pragas, doenças contagiosas e contaminantes para o homem, animal e vegetais e desenvolver ações coletivas para superar barreiras sanitárias que dificultem a comercialização e possam gerar perdas econômicas para o produtor e para sociedade;

XV – Conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem a produção, o comércio e o consumo de insumos e produtos agropecuários;

XVI – Propor e contribuir na execução do planejamento da defesa agropecuária local e/ou regional, além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de qualidade e da competitividade da agropecuária local e regional;

XVII – Monitorar e avaliar a execução das atividades de defesa e vigilância agropecuária e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas;

XIX – Relacionar-se com Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária – CONESA e demais conselhos estaduais pertinentes, visando obter o melhor resultado possível para as ações de sanidade em todo o Estado do Paraná;

XX – Prestar contas de suas atividades de defesa agropecuária à sociedade em geral e às entidades representadas neste Conselho em particular;

XXI – Sugerir e acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal e vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio;

XXII – Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações no que diz respeito a assistência técnica, extensão rural e combate e clandestinidade de produtos de origem animal;

XXIII – Analisar e emitir parecer em convênios pertinentes, firmando pelo Município, com órgãos públicos ou privados.

Art. 3º. O CMDRS tem foro e sede no município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício sem ônus para os cofres.



ART. 5º - Os serviços prestados por este Conselho serão gratuitos, considerados de relevância ao Município.

ART. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 20 de agosto de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal